

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO CONTRATO

DECRETO

DECRETO Nº 309 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 310 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – EXONERAÇÃO A PEDIDO – SILVANIA BISPO DA SILVA

DECRETO Nº 311 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA –BA

PORTARIA

PORTARIA Nº 100 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – MARINES DOS REIS OLIVEIRA
PORTARIA Nº 101 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – ANTÔNIA EUZA CARNEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 102 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – NEY CÉSAR OLIVEIRA FERNANDES

PORTARIA Nº 103 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – DEBORA SILVEIRA SILVA

PORTARIA Nº 104 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – JAIRVALDO MARQUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 105 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ROSINNE RIBEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 106 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – SAMARA ARAUJO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 107 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA ANA CARLA RIOS ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA ON LINE – ELABORAÇÃO DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – EXERCÍCIO DE 2026

EXTRATO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590

**CONTRATO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRONICO PE001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA042/2025**

Data do Contrato: 02 de abril de 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA.

Contratada: SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.802.753/0001-14.

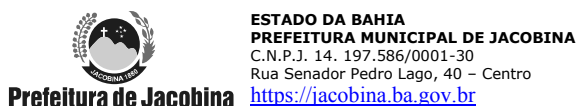
Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de fornecimento de combustível (cartão magnético/chip/sistema), destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacobina.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 3.935.400,00 (três milhões trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 309 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA
CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



DECRETO Nº 309 DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração a pedido da Conselheira Tutelar e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o comunicado de renúncia por parte da Conselheira Tutelar do Município de Jacobina, encaminhado à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiou à Prefeita Municipal a renúncia da Conselheira.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora **VIRGINIA ANTONIA DA SILVA**, matrícula nº 25146, do cargo de Conselheira como membro titular do Conselho Tutelar do município de Jacobina, Estado da Bahia, lotada no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

DECRETO Nº 310 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – EXONERAÇÃO A PEDIDO – SILVANIA BISPO DA SILVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

DECRETO Nº 310 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Exonera a pedido, Servidora Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **SILVANIA BISPO DA SILVA**, Guarda Civil Municipal - GCM, matrícula 25378, lotada na Secretaria Municipal da Administração, neste município.

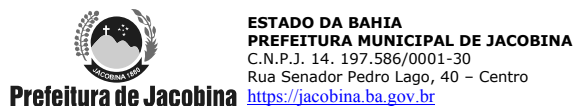
Art. 2º A Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jacobina procederá às anotações respectivas na ficha funcional e consequente arquivo.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

DECRETO Nº 311 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA -BA



DECRETO Nº 311 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Jacobina -BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses dos servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §3º, inciso I do Decreto Federal nº 8.690/2016, que trata da gestão das consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 do Decreto Estadual nº 17.251/2016, que dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 133 da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacobina – BA, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I - **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - **Consignante:** órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao (Estado / Município).

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativas;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do Art. 4º deste Decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

- I. As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III.
- IV. As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V. As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei no 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- VI. Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesse dos servidores.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único – Respeitada a somatória especificada no caput, as consignações facultativas não poderão exceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jacobina - Bahia poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I. Contribuição para associações de classe dos servidores;
- II. Amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- III. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV. Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI. Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11 A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. Mediante pedido escrito do consignatário;
- II. Mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

Art. 12 Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 13 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15 O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16 Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 A Secretaria Municipal da Administração solucionará os casos omissos, através de ato específico.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, os Decretos de nº 0355, de 11 de maio de 2021, e o Decreto nº 382, de 25 de outubro de 2023.

Art. 19 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva

Prefeita.

5

PORTARIA Nº 100 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – MARINES DOS REIS OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 100 DE 09 DE ABRIL DE 2025

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA
MARINES DOS REIS OLIVEIRA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210, de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8000740-41.2024.8.05.0137, que determina a conclusão do processo COPEA nº 00319/2017;

CONSIDERANDO que o requerimento da servidora pública interessada, constante nos referidos Processos Administrativos, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Nível a servidora pública municipal **MARINES DOS REIS OLIVEIRA**, matrícula 1860, Professora, passando do Nível IV para o Nível V.

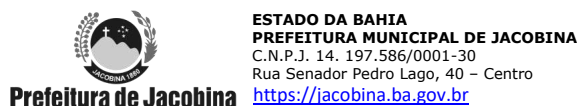
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 101 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – ANTÔNIA EUZA CARNEIRO DE SOUSA



PORTARIA Nº 101 DE 09 DE ABRIL DE 2025

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDORA
ANTÔNIA EUZA CARNEIRO DE SOUSA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210, de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8003309-83.2022.8.05.0137, que determina a conclusão do processo COPEA nº 001566/2021;

CONSIDERANDO que o requerimento da servidora pública interessada, constante nos referidos Processos Administrativos, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina;

R E S O L V E:

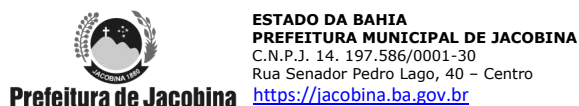
Art. 1º Conceder progressão funcional sob a forma de Mudança de Classe a servidora pública municipal aposentada **ANTÔNIA EUZA CARNEIRO DE SOUSA**, matrícula 681, Professora, passando do Classe F para G.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

PORTARIA Nº 102 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – PROGRESSÃO FUNCIONAL – NEY CÉSAR OLIVEIRA FERNANDES



PORTARIA Nº 102 DE 09 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR NEY CÉSAR OLIVEIRA FERNANDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 a 20, 22 e 23, da Lei Municipal nº 1.210, de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos de nº 8001481-52.8.05.0137, que determina a conclusão do processo COPEA nº 3776/2016;

CONSIDERANDO que o requerimento de servidor público interessado, constante nos referidos Processos Administrativos, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação, sob a forma de Gratificação por Aprimoramento Profissional, para o servidor público municipal **NEY CÉSAR OLIVEIRA FERNANDES**, Professor, matrícula 1225, concedendo Gratificação por Aprimoramento Profissional no percentual de 22,50% (vinte e dois e cinquenta centésimos) do seu vencimento base.

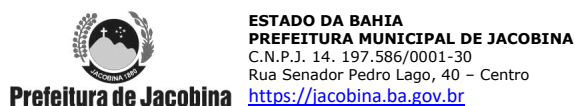
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2016.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 103 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – DEBORA SILVEIRA SILVA



PORTARIA Nº 103 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **DEBORA SILVEIRA SILVA**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo de perícia médica datado de 08 de abril de 2025, em que deverá a servidora afastar-se das atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias à servidora **DEBORA SILVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 25/03/2025, e terminando em 24/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 25 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 104 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – JAIRVALDO MARQUES DE SOUSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 104 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **JAIRVALDO MARQUES DE SOUSA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo de perícia médica datado de 08 de abril de 2025, em que deverá o servidor afastar-se das atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **JAIRVALDO MARQUES DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 04/04/2025, e terminando em 03/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 105 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – ROSINNE RIBEIRO DE SOUSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 105 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à **ROSINNE RIBEIRO IZIDORO DE SOUSA**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo de perícia médica datado de 08 de abril de 2025, em que deverá a servidora afastar-se das atividades laborativas por um período de 90 (noventa) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias à servidora **ROSINNE RIBEIRO IZIDORO DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 25/03/2025, e terminando em 24/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 25 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 106 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – SAMARA
ARAUJO ALVES DA SILVA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 106 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidora
SAMARA ARAUJO ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o laudo de perícia médica, em que recomenda o afastamento da servidora
pública das atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias à
servidora **SAMARA ARAUJO ALVES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde do Município de
Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-
se em 21/03/2025, e terminando em 20/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria retroage a data de 21 de março de 2025, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Tânia Maria dos Santos
Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 107 DE 09 DE ABRIL DE 2025 – CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA ANA CARLA RIOS ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 107 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração à servidora **ANA CARLA RIOS ARAUJO**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 001547/2025, tramitado na Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA;

CONSIDERANDO o parecer nº 0135/2025 da Assessoria Jurídica do Município de Jacobina, em que opina pelo deferimento do pedido, visto que atende os requisitos objetivos de admissibilidade, e há conveniência para a Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos à servidora **ANA CARLA RIOS ARAUJO**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê os artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 09/04/2025, e terminando em 09/04/2027.

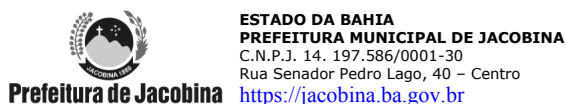
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONSULTA PÚBLICA ON LINE – ELABORAÇÃO DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – EXERCÍCIO DE 2026



Edital de Convocação

CONSULTA PÚBLICA ON LINE

ELABORAÇÃO DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO DE 2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, torna pública a quem de direito possa interessar e na melhor forma da Lei que:

CONSIDERANDO o quanto determinado no Art. 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

CONSIDERANDO que a consulta pública cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, objetivando estimular a participação popular na gestão dos recursos públicos, onde todos os membros da sociedade civil organizada ou a quem este interessar, pode enviar sua sugestão e indicar as metas prioritárias do próximo ano.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os munícipes ou a quem interessar, para participarem da CONSULTA PÚBLICA ON LINE através do site oficial da Prefeitura Municipal de Jacobina, objetivando a elaboração do anexo de Metas e Prioridades do **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2026**, que estejam em consonância com os programas e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 2º Encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal, com início no dia 10/04/2025 e término previsto no dia 15/04/2025.

Gabinete da Prefeita, 09 de abril de 2025

Valdice Castro Vieira da Silva

Prefeita.